



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

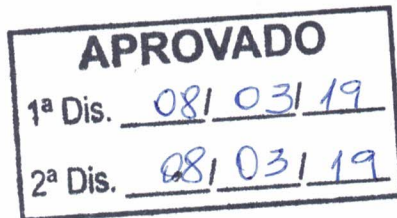
CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

PROJETO DE LEI N.º.

04/2019

LEI N.º.



“Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais ativos e inativos, cargos em comissões e funções gratificadas, e contém outras providências.”

O Povo do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal de Vereadores, aprovou e Eu Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder a partir do mês de março de 2019, em favor dos servidores municipais ativos e inativos, incluindo-se Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, reajuste salarial de 4,61 % (quatro vírgula sessenta e um por cento).

Art. 2º. Fica o Executivo Municipal autorizado a aplicar o índice necessário de reajuste visando exclusivamente à preservação do pagamento do salário mínimo vigente, determinado na Constituição Federal da República Federativa do Brasil.

Parágrafo Único. Aos servidores que se enquadrarem no *caput* desde artigo, não se aplicará o disposto no artigo 1º, da presente lei.

Art. 3º. Revogadas todas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos financeiros a partir de 1º de março de 2019.

Paiva (MG), 07 de março de 2019.

Vicente Cruz de Oliveira
VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Cruz de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE PAIVA
CPF: 497.280.166-20

Sebastião Afonso de Oliveira do Carmo
SEBASTIÃO AFONSO DE OLIVEIRA DO CARMO
CHEFE DE GABINETE



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

CERTIDÃO

CERTIFICO, para os devidos fins de direito, que o recurso orçamentário necessário à execução do presente projeto de lei "*Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais ativos e inativos, cargos em comissões e funções gratificadas, e contém outras providências*", encontra-se no fluxo de caixa do Tesouro Municipal.

Por ser verdade, firmo a presente.

Paiva (MG), 07 de março de 2019.

Contador Municipal

Messias Toledo de Melo
Contador - CRC - TCMG - 34.703
CPF 334.730.526-68



Prefeitura Municipal de Paiva

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 17.747.965/0001-45

Praça Bias Fortes, 22 CEP 36.195-000 - Centro- Paiva MG

JUSTIFICATIVA

Exm. Sr. Presidente;
Exmo. Srs. Vereadores,

Com os respeitosos cumprimentos deste Executivo, tenho a honra de submeter à elevada consideração de V. Excias, o Projeto de Lei que "*Dispõe sobre o reajuste salarial dos servidores municipais ativos e inativos, cargos em comissões e funções gratificadas, e contém outras providências.*"

Tem o presente Projeto de Lei a finalidade de dar **reajuste salarial** para os servidores Municipais, conforme prevê a Constituição Federal, em seu art. 37 e § 4º do Art. 39, assegura a revisão geral anual dos servidores públicos e dos subsídios que são pagos aos detentores de cargos eletivos e agentes políticos.

No primeiro ano do presente mandato, a administração municipal deu aumento salarial com ganhos reais e não deveria ser diferente, neste exercício, fossem outras as condições financeiras, e ao longo de 2019, deverá haver transformações, inclusive na legislação federal, visando a melhoria do retorno do FPM.

Neste caso, a questão salarial dos servidores poderá merecer um reestudo no transcorrer do período, pois o Executivo Municipal sempre que for possível, quer oferecer melhorias para a categoria dos servidores municipais, porque a excelência do atendimento aos munícipes depende deles.

Sem dúvida, se dependesse da vontade da administração municipal este aumento salarial seria bem mais significativo, mas o Executivo Municipal precisa respeitar a legislação em vigor, que estabelece que os gastos com o funcionalismo não ultrapassem 53% (cinquenta e três por cento) da receita, permanecendo dentro dos limites fixados pela Lei Complementar n.º 101/2000, a Lei de Responsabilidade Fiscal.

Desta forma, o Governo Municipal vem adotando medidas administrativas, como forma de otimizar suas ações, cumprindo com seu dever institucional de melhor servir.

Assim, o Poder Executivo Municipal, apresenta o presente projeto de lei tão necessário e importante, que ora é submetido ao alto descortino de Vossas Excelências.

Atenciosamente,


VICENTE CRUZ DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Vicente Cruz de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL DE PAIVA
CPF: 497.280.166-20